



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 089 /2020

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2022, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Corrente (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 134 - A/2018

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Silva

APROVADO: 16/04/2020

I – HISTÓRICO

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito ofertado pelo o Centro Integrado de Educação Superior (CIES) que funciona no Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, na cidade de Corrente (PI) dispõe atualmente de cinco cursos superiores, sendo duas Licenciaturas (Ciências Biológicas e Pedagogia) e três Bacharelados (Direito, Agronomia e Zootecnia). O conjunto de documentos do Curso de Bacharelado em Direito recebeu a numeração 134 - A/2018.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 092/2019, composta pelos professores Sebastião Patrício Mendes da Costa, Liana Siqueira do Nascimento Marreiro e Larissa Araújo Ferreira Aragão.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico (fls. 17 a 161) com informações circunstanciadas sobre o mesmo, seu surgimento e sua estrutura; Currículo *Lattes* do Coordenador (fls. 162 a 176); Quadro do Corpo Docente (fls. 177 a 198); Plano de Estágio (fls. 199 a 201); Descrição da Biblioteca (fls. 202 a 220); Descrição das Instalações Físicas voltadas ao Curso (fls. 221 a 225); Relatório da CPA (fls. 226 a 245); Nota do ENADE do Curso (fls. 246 a 247).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso de Bacharelado em Direito está organizado em dez períodos (semestres) com duração mínima de cinco anos, com carga horária de 540 horas de disciplinas de Formação Fundamental, 2.535 horas de disciplinas Formação Profissional e 1.040 horas de Formação Prática, que compreendem 360 horas de Estágio Curricular, 360 horas em Prática Jurídica Real e Simulada, 200 horas de Atividades Complementares, 120 horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), perfazendo um total de 4.115 horas de atividades (fls. 36).

Esta relatoria buscou o histórico de participação no Exame Nacional de Desempenho - ENADE do Curso de Bacharelado em Direito, que apresentou conceito 03 (três) no ano de 2015.

O relatório apresentado pela comissão após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceitavam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 089 /2020

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC muito bom, contemplando as demandas de adequações solicitadas no Parecer anterior;

1.2) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada muito bom, incluindo atas do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e da Comissão Própria de Avaliação;

1.3) Quanto ao Estágio Curricular Supervisionado previsto/implantado a comissão verificadora avaliou que está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

1.4) O apoio ao discente a comissão indica como insuficientes, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

1.5) A comissão considerou insuficiente as Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, no processo de ensino aprendizagem, com apenas 16 computadores para atender toda a comunidade acadêmica do campus;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,2 (um vírgula dois)**.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

2.1) O NDE encontra-se implantado e realizando reuniões periódicas, foi considerado pela comissão como insuficiente, embora esteja passando por uma fase de reorganização e reestruturação;

2.2) A coordenação de Curso é exercida com excelência pelo Doutor em Direito Abgail Guerra Lemos Neto com regime de trabalho integral;

2.3) O corpo docente apresenta 03 (três) professores efetivos, sendo 02 (dois) efetivos da área de direito e apenas 01(um) de Tempo Integral, segundo a comissão é excelente a experiência do corpo docente;

2.4) A comissão considerou insuficiente a produção acadêmica dos professores, tanto do quadro efetivo quanto do quadro provisório;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,09 (um vírgula zero nove)**.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA:

3.1) A comissão considerou que os espaços físicos, mobiliários, equipamentos, estão aquém dos necessários para o bom funcionamento do Curso,

3.2) A Comissão constatou a inexistência de gabinetes para os professores de Tempo Integral;

3.3) O Campus apresenta salas de aula consideradas muito boa, havendo necessidade de aquisição de mais equipamentos (*data show*), para atender demanda;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 089 /2020

3.4) O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente e desatualizado, não apresentando títulos que apóiem sequer os conteúdos de todas as disciplinas. A comissão verificou a total inexistência de periódicos científicos que atenda necessidade;

3.5) Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, considerado inexistente para mediação de atividades obrigatório para o Curso de Direito;

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,09 (um vírgula zero nove)**.

A Comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito Final **3,38 (três vírgula trinta e oito)**, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 03 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito do Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, na cidade de Corrente (PI) do processo CEE/PI nº 134-A/2018, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2022, e apresenta à IEES as recomendações a seguir relacionadas:

- 1 Determinar que no prazo de 30 dias a instalação do Núcleo de Práticas Jurídicas, espaço obrigatório na formação do Curso de Bacharelado em Direito;
- 2 Que a Administração Superior da IEES busque estratégias de apoio ao discente aos programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade de atividades de nivelamento e extracurriculares;
- 3 Providenciar corpo docentes efetivos da área para atendimento da necessidade de modo a contemplar os estudantes do Curso de Bacharelado em Direito;
- 4 Que a Administração Superior da IEES busque estratégias aquisição de tecnologias de informação e comunicação possibilitando acessibilidade a rede de internet para todos, laboratórios de informática com internet para docentes e discentes para fins de pesquisas;
- 5 Que a Administração Superior da IEES aquisição de acervos bibliográficos necessários a realização das pesquisas a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisa na área; a ampliação dos equipamentos de informática de modo a contemplar os estudantes do Curso de Bacharelado em Direito;
- 6 Providenciar gabinetes de trabalho para os professores do Curso, adequando às condições de funcionalidade e segurança dos estudantes; ampliação do espaço destinado a sala de professores.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 089 /2020

O cumprimento dessas recomendações será condição para próxima renovação de reconhecimento do Curso, sob pena de não autorização do Curso.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2020.

Cons^a Adriana de Moura Silva - relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons.^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons.^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons.^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI